

TERMO DE ACEITAÇÃO

Considerando que:

O Aviso n.º 01/C7-i01/202, publicado a 30 de junho de 2021, no portal da Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e das cinco Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para reconversão de Áreas de Acolhimento Empresarial (AAE) existentes para uma dimensão mais resiliente, mais verde e mais digital, previa um procedimento de seleção em duas fases;

A primeira fase constitui um processo aberto e competitivo de Manifestação de Interesse, após o que o júri constituído pelas 5 CCDR e verificadas as condições previstas, propôs a lista final de promotores aptos a passar à segunda fase – um procedimento concursal limitado aos projetos constantes da lista final aprovada;

Assim, o Aviso n.º 02/ C7-i01/202 correspondeu à segunda fase, limitando-se a apresentação de candidaturas aos promotores qualificados como aptos na sequência dos resultados apurados na primeira fase.

Na sequência da candidatura apresentada ao Investimento RE-C07-i01 – Áreas de Acolhimento Empresarial de Nova Geração (PRR, Componente 7 – Infraestruturas), nos termos do AAC n.º 02/C07-i01/2021, é celebrado o presente termo de aceitação, com Município de Águeda, pessoa coletiva n.º501090436, com sede na Rua Dr. Adolfo Portela 3750-000 Águeda, adiante designado por Beneficiário Final, representado por Jorge Henrique Fernandes Almeida, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Águeda, com poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo beneficiário, do projeto de investimento n.º 75 com um montante máximo de investimento elegível global de 20.054.955,31€ (vinte milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e um cêntimos) nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.
2. O período de execução deste investimento decorre entre 23-11-2021 e 30-06-2024.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Decisão favorável condicionada)

1. Conforme estabelecido na decisão de aprovação da respetiva concessão, a atribuição do apoio fica sujeito às seguintes condições:

- a) O apuramento das despesas elegíveis efetuado fica condicionado à avaliação que, nesta matéria, virá a suceder em sede de execução da operação quanto à sua conformidade com os normativos aplicáveis e com todos os requisitos previstos no ponto 7 do Aviso 02/C07-i01/2021;
- b) Em matéria de auxílios de estado, regem as normas enquadradoras de auxílios *de minimis*;
- c) O apuramento da taxa de défice de financiamento e das correspondentes consequências sobre a taxa de apoio (mantendo-se o valor apurado como teto máximo do incentivo a atribuir) ficam condicionadas à sua reavaliação e à reanálise do Estudo de Viabilidade Económico-Financeira em sede de encerramento da operação;
- d) A verificação da conformidade dos procedimentos de contratação associados à operação será efetuada, se aplicável, em sede de execução da operação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Concessão do apoio)

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de 20.054.955,31€ (vinte milhões, cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e um cêntimos), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

CLÁUSULA QUARTA

(Indicadores e resultados a alcançar)

Os resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os que resultam da implementação das tipologias aprovadas na candidatura, designadamente:

- a) Dotar a AAE de sistemas de produção e armazenamento de energia a partir de fontes renováveis destinados ao autoconsumo e às Comunidades de Energia Renovável;
- b) Intervenções piloto para testar Ilhas de qualidade de serviço de estabilidade energética;

- c) Mobilidade sustentável na AAE (e.g. mobilidade elétrica / pontos de carregamento elétrico);
- d) Reforço da cobertura de soluções de comunicação 5G;
- e) Medidas ativas de prevenção e proteção contra incêndios.

CLÁUSULA QUINTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na qualidade de Beneficiário Intermediário, em conformidade com o estabelecido no AAC e demais documentos aplicáveis, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem do beneficiário final com o seguinte IBAN: PT50 0035 0006 00058812130 50.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Beneficiário Final)

1. O beneficiário compromete-se a:

- a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
- b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
- h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
- i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;

- j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário (BI), durante o período de vigência deste contrato;
- n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;

2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

O incumprimento das obrigações previstas na cláusula sexta determina, em função da gravidade do incumprimento, a revogação ou a redução do apoio a conceder.

CLÁUSULA NONA

(Recuperação do Incentivo)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer

irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, na qualidade de Beneficiário Intermediário.

2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

Coimbra, 15 de março de 2022.

O beneficiário final

Assinado por: **JORGE HENRIQUE FERNANDES DE ALMEIDA**

Num. de Identificação: 06256155

Data: 2022.03.15 10:35:44+00'00'

Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da Administracao Interna.**

Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Águeda.**



CARTÃO DE CIDADÃO

(assinatura na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).